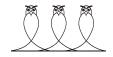


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/05/2023, DODF n° 85 de 8/05/2023, pag. 7.

PARECER N° 98/2023-CEDF Processo SEI-GDF n° 00080-00269582/2022-72

Interessado: Bárbara Saito Sampaio Pinto

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Bárbara Saito Sampaio Pinto, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do Ensino Médio, em 2020, e o 1º semestre da 2ª série do Ensino Médio, em 2021, no Centro Educacional Sigma, localizado em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, à luz da Resolução nº 1/2019-CEDF, que dispõe sobre a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior aos do sistema de ensino do Distrito Federal, comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos e meio, perfazendo 3.150 (três mil cento e cinquenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Bárbara Saito Sampaio Pinto, no ano 2022, na instituição educacional Palestine High School, localizada em Palestine Independent School District, Palestine, Condado de Anderson, Estado do Texas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 4 de abril de 2023.

SOLANGE FOIZER SILVA Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN em 4/4/2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO Presidente da Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal